



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Marechal Floriano, 31 de Março de 2010.

REQUERIMENTO Nº. 019/2010

Proponente: Aloísio Modolo de Almeida

Destinatária: Exmª Srª. Eliane Paes Lorenzoni
Prefeita Municipal de Marechal Floriano - ES

O Vereador Aloísio Modolo de Almeida, na forma regimental e ouvindo-se o Plenário, vem à presença de Vossa Exª. para expor e requerer o que segue:

1- QUE A CHEFE DO PODER EXECUTIVO EXARE O DECRETO MUNICIPAL REGULAMENTANDO A LEI MUNICIPAL Nº. 753 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007 (COPIA EM ANEXO).

2- ELABORAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL INSTITUINDO A PADRONIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO VISUAL DE TODOS OS VEÍCULOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (TÁXIS) NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, COM PLOTAGEM DE COR NAS LATERAIS E COM IDENTIFICAÇÃO "TÁXI".

Justificativa

A padronização dos táxis de Marechal Floriano tem a finalidade de garantir um serviço de qualidade e seguro aos usuários e os operadores do sistema, que poderão exigir mais controle e fiscalização em relação aos serviços clandestinos que são realizados no Município.

Requeiro que seja encaminhado ao Poder Legislativo copia dos decretos assim que forem assinados e publicados.

Nestes termos

Pede deferimento

Aloísio Modolo de Almeida
Vereador

APROVADO

EM 16/04/2010

Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 753 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.**FICAM CRIADOS PONTO DE TAXI NOS DISTRITOS DE MARECHAL FLORIANO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados pontos de táxis nos distritos de Araguaia e na Sede de Marechal Floriano.

Art. 2º - Fica estabelecido que o número de placas de aluguel em cada distrito do Município de Marechal Floriano será proporcional ao número de habitantes.

Parágrafo único. A proporção estatuída neste artigo será de 700 (setecentos) habitantes por veículo emplacado.

Art. 3º - A concessão é pessoal e intransferível durante cinco anos sob pena de cassação.

Parágrafo único. a atividade de condutor autônomo de passageiros na categoria aluguel (táxi) será exercida pelo permissionário da concessão, proprietário do veículo licenciado.

Art. 4º - É vedado ao proprietário de Ponto de Táxi do Distrito, o funcionamento fora do local a que se destina a concessão das placas de aluguel.

Art. 5º - O Poder Executivo destinará área própria para o funcionamento dos referidos estacionamentos, obedecidas as exigências do Detran, e de ordem legal, ficando certo que, semestralmente será procedida uma vistoria completa dos veículos em serviço, feita pelo órgão oficial, responsável pelo controle da fiscalização do trânsito no Município.

§1º - Ao veículo que não satisfizer as exigências do DETRAN, será concedido ao seu permissionário, um prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização da situação.

§ 2º - Se, decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o permissionário não regularizar a situação física do veículo, pondo em risco a integridade pessoal dos usuários, a concessão poderá ser cassada após criterioso parecer da comissão especial nomeada pelo Executivo para esse fim.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, se necessário, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 006/1993 e nº 356/2000.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 23 de novembro de 2007.

**ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Marechal Floriano.